

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 034/2021

ANO

2021



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

032/2021

EMENTA

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FME - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTOR

JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Vereador - MDB



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 03 / 21

Presidente**Discussão:**

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:1ª DISCUSSÃO: 13 / 04 / 21 APROVADO 13 / 04 / 21 REJEITADO / / 2ª DISCUSSÃO: / / APROVADO / / REJEITADO / / **Ocorrências:**Urgência Especial: / / Vista: / / Adiamento de Discussão: / / Adiamento de Votação: / / Retirada: / / **Outras ocorrências:**Autógrafo Nº 39 / 2021Data: 13 / 04 / 21

AUTÓGRAFO Nº 039/2021
PROJETO DE LEI Nº 032/2021

"Autoriza a criação do FME - Fundo Municipal de Esportes."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Esportes - FME, que se constituirá das seguintes receitas:

- I- recursos provenientes das Esferas Federal e Estadual de Governo e Organismos Internacionais;
- II- recursos provenientes da Lei de Incentivo ao Esporte tanto na esfera federal ou estadual;
- III- recursos provenientes do próprio município e consignados no orçamento municipal, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;
- IV- recursos provenientes de convênios que forem celebrados;
- V- recursos da iniciativa privada, oriundos da exploração do *marketing* esportivo;
- VI- doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- VII- recursos provenientes da cessão de espaço público para eventos esportivos e o resultado de bilheterias, quando não revertidas a títulos de cachês ou direitos, ressalvados eventuais direitos de equipes esportivas que representam o Município;

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento dos recursos do próprio fundo.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados segundo plano anual específico, a ser aprovado juntamente com a proposta orçamentária.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados com base nos seguintes objetivos:

- I- aquisição de materiais esportivos;
- II- manutenção de atividades esportivas;
- III- promoção de eventos esportivos;
- IV- treinamento e formação de agentes esportivos;
- V- premiação, em dinheiro, de participação em eventos esportivos, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes;
- VI- manutenção das praças esportivas do município, e
- VII- despesas com a participação de atletas amadores e profissionais em eventos esportivos em outras localidades.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Esportes será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, que abrirá conta específica para garantir a aplicação dos recursos financeiros.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, disciplinando a organização e o funcionamento do FME - Fundo Municipal de Esportes, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
13 de abril de 2021


RONALDO EUGENIO LIMA
PRESIDENTE


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

O Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Autoriza a criação do FME - Fundo Municipal de Esportes.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Esportes - FME, que se constituirá das seguintes receitas:

- I- recursos provenientes das Esferas Federal e Estadual de Governo e Organismos Internacionais;
- II- recursos provenientes da Lei de Incentivo ao Esporte tanto na esfera federal ou estadual;
- III- recursos provenientes do próprio município e consignados no orçamento municipal, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;
- IV- recursos provenientes de convênios que forem celebrados;
- V- recursos da iniciativa privada, oriundos da exploração do *marketing* esportivo;
- VI- doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- VII- recursos provenientes da cessão de espaço público para eventos esportivos e o resultado de bilheterias, quando não revertidas a títulos de cachês ou direitos, ressalvados eventuais direitos de equipes esportivas que representam o Município;

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento dos recursos do próprio fundo.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados segundo plano anual específico, a ser aprovado juntamente com a proposta orçamentária.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados com base nos seguintes objetivos:

- I- aquisição de materiais esportivos;
- II- manutenção de atividades esportivas;
- III- promoção de eventos esportivos;
- IV- treinamento e formação de agentes esportivos
- V- premiação, em dinheiro, de participação em eventos esportivos, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes;
- VI- manutenção das praças esportivas do município, e
- VII- despesas com a participação de atletas amadores e profissionais em eventos esportivos em outras localidades.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Esportes será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, que abrirá conta específica para garantir a aplicação dos recursos financeiros.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, disciplinando a organização e o funcionamento do FME – Fundo Municipal de Esportes, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O FME – Fundo Municipal de Esportes é um instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados para o esporte. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, no que tange à sua coordenação e execução.

A criação deste fundo promoverá uma maior transparência com a captação de recursos e doações de pessoas físicas e jurídicas para o incentivo e desenvolvimento do esporte, uma vez que todo recurso passará pelos cofres públicos e dependerá de justificativa e prestação de contas na sua aplicação.

O FME poderá, ainda, realizar a captação de recursos oriundos da Lei de Incentivo ao Esporte, tanto na esfera estadual e federal.

Por fim, é importante destacar que a criação do Fundo Municipal do Esporte servirá como vetor de impulso e massificação das mais variadas atividades desportivas, inaugurando, neste sentido, um modelo de sustentabilidade até então impensável.

Nem se diga que vereador não tem competência para iniciar projeto de lei de criação de Fundo Municipal. Tem sim. Neste sentido, para melhor compreensão, consulte-se, a propósito, o incluso estudo elaborado pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas / Consultoria Legislativa do Senado Federal, razão pela qual, a presente propositura está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
19 de março de 2021

JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Vereador MDB

a: projeto de lei-Fundo Municipal de Esportes

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

19 MAR. 2021
PROT. Nº 196

PROTOCOLO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 034/2021

PROJETO DE LEI Nº 0032/2021

Ementa: " Autoriza a criação do FME- Fundo Municipal dos Esportes".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 13 de abril de 2021.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 034/2021

PROJETO DE LEI Nº 0032/2021

Ementa: " Autoriza a criação do FME- Fundo Municipal dos Esportes".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 12 de abril de 2021.

Marcelo ALESSANDRO FAVALEÇA
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

Leandro MESQUITA MAGOGA
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

Jose Rollemberg ARAUJO CASTRO
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 034/2021

PROJETO DE LEI Nº 0032/2021

Ementa: " Autoriza a criação do FME- Fundo Municipal dos Esportes".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de abril de 2021

Wagner Antonio Pereira Lopes
a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Presidente da Comissão

Jose Rollemberg Araujo Castro
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator

Marcelo Alessandro Favaleça
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: atacomis